



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.419/2022

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 064/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, destinado a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Imigrante.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo a que se refere o *caput* do artigo anterior, além de outras que lhe forem destinadas:

I – os recursos, que em conformidade com o artigo 115 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos a pessoa idosa;

II – os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

III – recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV – recursos provenientes de ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme legislação vigente;

VI – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII – os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

VIII – os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município, e

IX – outros recursos a ele destinados.

§ 1º. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

§ 2º. Os recursos do Fundo criado por esta Lei serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.419/2022

Fl. 02

Art. 5º. É de competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- a) fazer a gestão do Fundo Municipal;
- b) fixar critérios para sua utilização; e,
- c) fiscalizar o emprego dos recursos.

Art. 6º. A estrutura administrativa, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal serão disciplinados em regimento interno, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal